



**CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO DO TIGRE**  
**RIO GRANDE DO SUL**

**PARECER JURÍDICO Nº 05/2020**

Projeto de Lei nº 19 de 2020.

**AUTOR:** Poder Executivo.

**EMENTA:** projeto de Lei nº 019, de 09 de março de 2020, busca autorização legislativa para permitir o Poder Executivo a incluir no plano Plurianual, na LDO e no orçamento abrindo crédito especial no montante de R\$ 397.280,00 (trezentos e noventa e sete mil, duzentos e oitenta reais).

**PARECER:** Pela regular tramitação do Projeto, ante a Constitucionalidade e legalidade. Ao Plenário para análise do Mérito.

**RELATÓRIO**

O presente expediente visa auxiliar de forma rápida e sem tautologia os critérios técnicos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa necessários a tramitação, discussão e aprovação do **Projeto Lei nº 019/2020**, que tramita na nesta Casa Legislativa por iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Municipal, tendo por objetivo, segundo seu autor, abrir **CRÉDITO ESPECIAL**, tendo como meta e objetivo a **MODERNIZAÇÃO, FECHAMENTO E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES NAS LOCALIDADES DE LINHA SÃO ROQUE E LINHA TABOÃOZINHO**, através do Ministério da Cidadania.

É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

**ANÁLISE PRELIMINAR**

A matéria comporta a seguinte orientação técnica.

**Da Competência e Iniciativa:** Inicialmente vale o registro de que a norma fora proposta pela Executivo Municipal para apreciação do Parlamento Local sobre Projeto de Lei que visa incluir no PPA 2018 a 2021, e na LDO, abrindo crédito



**CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO DO TIGRE**  
**RIO GRANDE DO SUL**

especial para a modernização, fechamento e ampliação de quadras de esportes nas Localidades de Linha São Roque e Linha Taboãozinho, através do Ministério da Cidadania. O presente projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontra-se amparo no artigo 30, inciso I da CF/88. Diante disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal.

**Da técnica Legislativa:** A presente proposta em que pese adequada, contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/98 e alterações que cristalizaram disposições de forma e conteúdo a serem observadas na elaboração dos textos legais.

Dito isso, sem medo de séria contestação, tenho que resta assegurada a Competência legislativa em favor da Municipalidade e a Iniciativa em favor do proponente, não havendo de se falar vício formal de qualquer ordem quanto a estes. Da mesma forma, não há reparações, *s. m. j.*, no tocante a redação apresentada pois nesta presente clareza, precisão e ordem lógica.

**ANÁLISE TÉCNICA.**

No tocante a análise de conteúdo trata-se de medida possível de ser apreciada em plenário não havendo óbice a sua tramitação.

**CONCLUSÃO.**

Assim sendo, inevitável o encaminhamento da conclusão da presente orientação ao Legislativo quanto ao seu aspecto formal, já atende as disposições Constitucionais, bem como as demais disposições legais, estando apto para ser submetido à apreciação e deliberação plenária pelos Vereadores, cabendo aos obres *Edis*, apreciar o seu mérito.

É a orientação técnica. Segue a consideração superior.

Arroio do Tigre/RS, em 11 de março de 2020.

**CARLOS HENRIQUE MAINARDI**  
*OAB/RS 94.298*  
*Assessor Jurídico*